

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.402/2025

Altera a Lei Municipal nº 1.183/2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.: Altera o artigo 1º da Lei nº 1.183/2021 passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o programa de estímulo à expedição de Notas Fiscais denominado “**NOTA PREMIADA CAMPO MAGRO**”, dos contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS; ISS – Imposto Sobre Serviços, Nota Fiscal de Produtor Rural e de Consumidores no âmbito do Município de Campo Magro.

Art. 2º.: Altera o artigo 2º da Lei nº 1.183/2021 passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º O Programa “**NOTA PREMIADA CAMPO MAGRO**” consistirá na premiação, mediante sorteios realizados conforme calendário a ser estabelecido na regulamentação da presente Lei.

Art. 3º.: Altera o artigo 3º da Lei nº 1.183/2021 passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º Concorrerão aos Prêmios do Programa “**NOTA PREMIADA CAMPO MAGRO**”:

os consumidores que apresentarem Nota Fiscal de aquisição de mercadoria e de prestação de serviços, em comércio estabelecido no território do Município de Campo Magro, devidamente inscritos no cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal;

os produtores rurais que apresentarem a emissão de Nota de Produtor Rural, inscritos no Município de Campo Magro; e

para as pessoas jurídicas serão consideradas Notas Fiscais de mercadorias e prestação de serviços fornecidos a pessoa jurídica provenientes de empresas com inscrição no Município de Campo Magro.

Art. 4º.: Altera o artigo 4º da Lei nº 1.183/2021 passando a ter a seguinte redação:

Art. 4º Para concorrer aos sorteios do Programa “**NOTA PREMIADA CAMPO MAGRO**”, os consumidores do Município deverão obter junto ao órgão municipal competente os cupons numerados que serão fornecidos na quantidade de:

01 unidade a cada R\$ 100,00 (cem reais) de compra e serviço;

01 unidade a cada R\$ 300,00 (trezentos reais) na Nota fiscal de Produtor Rural.

§ 1º Serão consideradas para troca por cupons numerados a primeira via de Nota Fiscal de venda ao consumidor e cupons fiscais emitidos por máquinas registradoras que contenham número do CNPJ do vendedor.

§ 2º Serão considerados para troca somente as Notas Fiscais e Cupons Fiscais emitidos a partir da publicação do Decreto de regulamentação da presente Lei.

Art. 5º.: As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 6º.: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Magro, 11 de junho de 2025.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:2C765148

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 12/06/2025. Edição 3296
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>